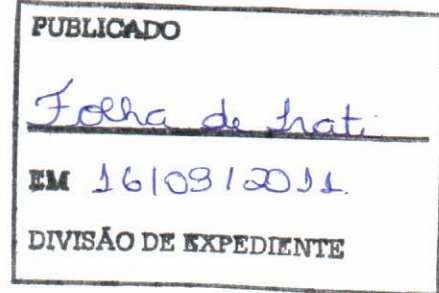




Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br



LEI Nº 3353

Súmula: Garante às gestantes carentes do Município de Irati o recebimento de passes de transporte coletivo urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei garante às gestantes carentes do Município de Irati o recebimento de passes de transporte coletivo urbano, que devem ser fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei tem por finalidade a prevenção de doenças no ciclo gravídico-puerperal, visando a diminuição dos índices de mortalidade materna e infantil.

Art. 3º - Para a concessão do passe, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o cadastramento das gestantes que serão beneficiadas com o transporte coletivo, no pré-natal municipal.

Parágrafo Único - Fica permitida a concessão de até 04 (quatro) passes, de ida e volta, por gestante, durante o período de gravidez.

Art. 4º - O uso indevido do passe implicará no ressarcimento à Prefeitura Municipal de Irati da totalidade dos valores pagos, de acordo com as tarifas vigentes à época do ressarcimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 13 de setembro de 2011.


Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal